



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Sertão - RS.
E Secretario Da Educação

OBJETO: Parecer Jurídico processo: 2025/285 - EMEF João Ant

PARECER JURÍDICO:

**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DFD N°. 007/2025 - SMECD;**

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento, na forma e para a contratação dos objetos conforme contido nos Processos Licitatórios supra referidos.

A contratação pretendida está embasada no Documento de Formalização de Demanda emitidos pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem ao Processo Licitatório.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados aos presentes processos os demais documentos instrutórios a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão, inclusive fotos e a urgência do processo.

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021

É o relatório

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da Republica ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame têm por escopo a contratação do objeto nele descrito, a fim de atender à demanda da Secretaria solicitante, que deu início ao Processo Licitatório, consoante motivações que declinam no Estudo Técnico Preliminar e nos Termos de Referência, sendo que: **DFD N°. 007/2025 - SMECD**, que prevê a contatação de empresa para a realização da lavagem internam lixamento e pintura de toda sede da EMEF João Antônio de Col com o valor R\$ 35.000,00, a qual possui segundo estudo técnico para atender o ano letivo de 2025;

A contratação do plano pela SMECD está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme previsto no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023.

Foram elaborados Estudos Técnico Preliminar e Termos de Referência que atendem aos pressupostos legais da ínsitos nos artigos 18§ 1º e 40, § 1º, ambos da Le Federal nº. 14.133/2021.

Os valores estimados das contratações são os também declinados nas pesquisas de preços realizadas, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14. 133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023.

Ainda sobre o valor, de se recomendar que o Setor de Licitações observe, se o valor fica adstrito ao teto das dispensas de licitação mesmo quando somado às contratações anteriores da espécie já realizadas.

A propósito, foi indicada a respectiva Consoante o disposto nos Estudos Técnico Preliminar, dotação orçamentária conforme previsão legal.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminar, tem-se a pretensão da contratação por Dispensa de Licitação em todos os casos analisados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

O art. 75 da Lei 14 133/21 prevê as hipóteses de dispensa de licitação.

No presente caso, entendemos se aplicar o disposto no inciso II do referido artigo:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

De se referir que o valor previsto neste inciso foi alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, com cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto n. 12.343/2024.

Tendo em vista a modalidade pretendida - Dispensa de Licitação, entendemos que atendidos os critérios legais para a presentes contratação, devendo ainda ser observada as questões atinentes aos prazos de publicação e publicidade.

O Termo de Referência, que servirá de base para a formulação dos Edital, estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

O mesmo Termo de Referência ainda servirá de base para a confecção do Contrato, adaptado ao objeto da presente licitação, que disporão as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), sendo apresentado 3 orçamentos nos termos determinados em lei.

Registre-se que os presentes processos licitatórios deverão observar, em tudo que lhes e cabível, o previsto nos arts. 12 e 17 da Lei Federal nº 14.133/2021

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica das presentes Dispensas de Licitação, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado para as demais formalidades observadas os apontes ora feitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 23 de janeiro de 2025.



Robson Gritti de Souza
Procurador do Município, OAB/RS 70.289